Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2589/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2269/2011
PROTOCOLO	:	1028104
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	FABIO FRANK RODRIGUES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 12/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.158,06

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 33/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula primeira do termo de contrato de fls. 239 a 244.

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular às fls. 258 e 259, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através da Análise Conclusiva às fls. 344 e 345, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 35.158,06
Valor Empenhado	R$ 35.158,06
Valor Anulado	R$ 10.575,88
Saldo do Empenho	R$ 24.582,18
Total de Notas Fiscais/Recibos	R$ 24.582,18
Total Pagamentos	R$ 24.582,18

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 347 e 348.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 32/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 09 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm